CONTRATO Nº. 003/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

Que fazem de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, á Avenida Ariosto Da Riva S/N, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.544.865/0001-07, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Senhor VALMIR GUEDES PEREIRA, brasileiro, casado, RG nº. 665118 SSP/MT e CPF nº. 429.981.581-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **PAULO TRIBURTINI DE LIRI**, brasileiro, solteiro, Programador de Computador, portador do RG nº. 0697899-1 SSP/MT, emitido em 23/02/1995, e CPF nº. 460.083.571-91, residente e domiciliado a Rua LN-2, nº. 291, Setor Industrial, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Locação e manutenção o Sistema de Informações Previdenciárias, denominado SIPREV.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor acertado entre as partes é de R$ 3.990,00 (Três mil e novecentos e noventa reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será em 06 (seis) parcelas de R$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) cada, mensais e sucessivas, liquidáveis sempre no último dia útil do mês.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO: Tem como início a data da assinatura do presente instrumento e seu término em **30/06/2018**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇOES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada proporcionado segurança dos dados e informações contida no sistema, baixar as versões atualizadas do programa, corrigir erros, defeitos ou falhas que o sistema possa apresentar, prestar assistência técnica a CONTRATANTE quando solicitado.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇOES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE O cumprimento com das cláusulas segunda e terceira do presente instrumento, efetuar cópias de segurança diariamente bem como comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias quanto a possíveis erros,
defeitos ou falhas que o sistema venha apresentar, solicitando a CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados no sistema.

PARAGRAFO UNICO - A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição do sistema por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira

responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.

CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇOES NO SISTEMA: Quando solicitado à CONTRATADA, alterações no sistema que se caracterizem como melhorias serão realizadas sem custo algum para a CONTRATANTE, e quando for de caráter especifico para o Município da CONTRATANTE, haverá um custo para ser discutido pelas partes.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são oriundos de recursos próprios.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CODIGO GERAL: 14.001.09.272.0003.2143.3390.36.16

14-001 – IPREAF
3000.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3300.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00.00 - Aplicações Diretas
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.36.16 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis
ATIV. 2.143 – Atividades Administrativas do IPREAF

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇOES CONTRATUAIS: Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivado de mutuo acordo entre ambos mediante termo aditivo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO DO CONTRATO: A rescisão ocorrerá na hipótese de uma das partes deixar de cumprir com suas obrigações, salvo por interesse da CONTRATANTE desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS: Na forma do parágrafo 2° do Art.58 da lei 8.666 de 21/06/93, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto o valor contratual, mediante termo aditivo a contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS: O presente contrato obedecerá a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO: As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Alta Floresta.- MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente

instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título, será considerada fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Alta Floresta, 02 de Janeiro de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF
CONTRATANTE

PAULO TRIBURTINI DE LIRI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG nº. 1727287-4 – SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92

ROBERTO DE CARLI
RG nº 984.934 SSP/MT
CPF nº 847.531.021-49